



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Eco, de 18/05/85, Nº 1.347.

LEI Nº 1822

PROCESSO Nº 270-AM

Lei n. 1.822, de 08 de maio de 1985

Autorizo a celebração de Convênio com a Secretaria das Relações do Trabalho, visando a manutenção do Posto de Atendimento daquela Pasta, em Guaratinguetá.

○ Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho, do Governo do Estado de São Paulo, visando a manutenção do Posto de Atendimento de que trata o Decreto Estadual nº 6632, de 20 de agosto de 1975.

Artigo 2.º — Fica o Prefeito autorizado a por à disposição da Secretaria de Relações do Trabalho, um prédio apropriado, locado de terceiros, pela Prefeitura, para a instalação do Posto de Atendimento referido no artigo anterior, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da vigência desta Lei.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,
aos 08 dias do mês de abril de 1985.

Walter de Oliveira Mello

Prefeito